



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 106, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.

Complementar: O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 106, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
" **Art. 8º**

§ 2º Caso o imóvel sofra alteração das características cadastrais que implique em mudança do valor venal do imóvel fica suspenso o parágrafo anterior, exceto para os casos de alteração cadastral resultante de unificação, desmembramento, subdivisão, construção e demolição, quando o cálculo do imposto será feito com base no valor venal do imóvel do exercício de 2.020 atualizado pela UFMH mais 5% (cinco por cento) ao ano."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.892, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta" de enfrentamento à violência contra o idoso.
(Autor: Vereador Eduardo Lippaus)

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Hortolândia o mês "**Junho Violeta**", dedicado à realização de ações educativas, de conscientização, de combate e de enfrentamento à violência contra o idoso.

Art. 2º Durante o mês de "Junho Violeta" podem ser realizadas as seguintes ações:

- I – promoção de reuniões, congressos, atividades educativas e culturais;
- II – promoção de palestras na rede de ensino;
- III -promoção de homenagens ao Conselho Municipal do Idoso e seus membros;
- IV – veiculação de campanhas em mídias sociais;
- V – iluminação em prédios públicos com luzes da cor violeta;
- VI – outras atividades que visem a conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º As ações descritas no artigo 3º podem ser promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, Poder Executivo Municipal, Estabelecimentos de Ensino e Entidades afins, públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.893, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no município de Hortolândia o Programa de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças e dá outras providências.
(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Hortolândia o Programa de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças, que consiste na realização de ação de conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes que vitimam as crianças do município.